



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Fls: Nº	06
Proc: Nº	39018

Barueri, 13 de março de 2018.

PARECER JURÍDICO

014/2018



De: **Procuradoria Geral.**

Para: **Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento.**

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2018.**

Autoria: **MESA DIRETORA.**

Dispõe sobre: **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 414, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

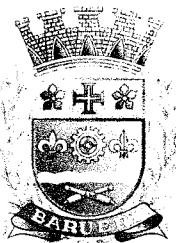
Trata-se de Projeto de lei complementar de autoria dos membros da Mesa Diretora que tem por escopo alterar dispositivos da lei complementar nº 414, de 20 de outubro de 2017.

Da competência de iniciativa

De acordo com a Lei Orgânica Municipal de Barueri – LOMB “compete à Mesa Diretora, entre outras atribuições: propor projetos de lei criando, extinguindo ou transformando cargos, empregos ou funções públicas dos serviços da Câmara Municipal e fixando os respectivos vencimentos”, consoante o inciso I do seu artigo 38.

Assim, infere-se haver pertinência entre o órgão que deflagrou a presente propositura e o objeto nela proposto, tendo em vista que a Mesa Diretora da Câmara, é o único competente para iniciar projetos desta natureza.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Fls: Nº	OF
Proc: Nº	390718

Do Processo legislativo

Projetos voltados à criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções públicas dos serviços da Câmara Municipal e que fixam os respectivos vencimentos são objeto de Lei Complementar, ou seja, a lei complementar é o ato normativo apropriado para manejar referidas matérias.

A propósito, a LOMB expressamente assim o prevê (art. 59, inciso VII). Até porque, quando o legislador constituinte originário quer que determinada matéria seja regulamentada por lei complementar deve manifestar-se expressamente.

Seja dito de passagem, no aspecto formal, a diferença entre lei complementar e lei ordinária está no quorum de aprovação do respectivo projeto. Enquanto **a lei complementar é aprovada pelo quórum de maioria absoluta**, as leis ordinárias o serão pelo quórum de maioria simples ou relativa.

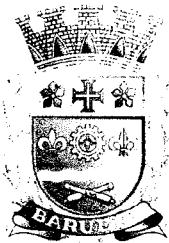
Da alteração legislativa

Como se nota, o que se pretende é derrogar dispositivos da lei nº 414/2017, ou seja, revogar parcialmente seu texto.

Assim, tratando-se de alteração legislativa, seu procedimento deve seguir o mesmo trâmite adotado para a criação da lei primitiva, isto é, seguir o mesmo processo adotado para sua elaboração, como quórum de aprovação, número e processo de votação, bem como passar pelo crivo das mesmas comissões competentes, conforme sugere neste parecer.

Considerações finais





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº 08
Proc: Nº 390/18

PROCURADORIA GERAL

Portanto, a proposição, atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alíneas "g" e artigo 19, inciso III, alínea "f", todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 38, 'caput' da LOMB; artigo 144, §2º do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação**
(artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento** (artigo 50, § 2º, do RI);
- c) **Discussão Única** (artigo 47 da LOMB e artigo 173, § 2º, do Regimento Interno);
- d) **Quorum de maioria absoluta dos membros da CMB** (artigo 50, inciso I, alínea "e" e art. 58, parágrafo único, da LOMB e artigo 185, inciso VI, do RI);
- e) **Votação Nominal** (artigo 189, §3º, alínea "c", do RI).

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada. Ademais, **sugere-se** a retificação do artigo 1º, para que passe a constar Lei Complementar nº 414, de **20 de outubro** de 2017, que corresponde a exata descrição da lei. Por fim, **sugere-se** a observação da pertinência da data de retroação da lei constante no art.5º, confirmando se a intenção é retroagir em 25 de outubro ou 20 de outubro, neste caso correspondente à publicação da lei nº 414/2017. /





Câmara Municipal de Barueri

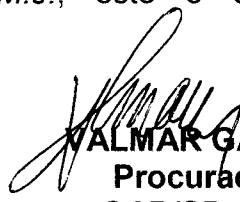
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº 09
Proc: Nº 390/18

PROCURADORIA GERAL

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta
Procuradoria Geral.


VALMAR GAMA ALVES
Procurador Geral
OAB/SP nº 247.531

